



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 03, 2018 .

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 04175/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, RG 482.670 SSP/DF e CPF 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 10 de novembro de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969 e do Decreto n. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ 00.360.305/2660-58, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, localizada no SAUS, Quadra 3, Bloco E, 8º Andar, Ala Sul, Brasília/DF, representada pelo Gerente de Filial de Logística, **José Eduardo Ferreira de Resende**, RG 3.334.126 SSP/MG e CPF 614.198.776-15, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 11/09/2017 no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, à fl. 31 do livro 3283-P, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**, conforme o disposto na Lei 9.636, de 15/05/1998, no Decreto n. 3.725, de 10/01/2001, nas demais normas pertinentes e nas cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, onerosa e precária, de área correspondente a 2 m² (dois metros quadrados) no imóvel localizado no SEPN 514 Bloco B lote 07, Asa Norte – Brasília/DF, CEP. 70.760-542, Termo de Cessão de Uso de Área CNJ – CAIXA



1/6

exclusivamente para a instalação e funcionamento de 1 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico).

Parágrafo único. Para fins deste Termo, não se considera como “utilização para outra finalidade”, a disponibilização de espaço na tela do terminal de autoatendimento bancário ou no próprio equipamento bancário, para exibição de mensagens e/ou de imagens.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE** não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CESSIONÁRIA**, inclusive para os efeitos da Lei n. 8.078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro. A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a afixar – sob sua integral e intransferível responsabilidade - na área objeto deste Termo, anúncios, placas e siglas.

Parágrafo segundo. Para exibição de mensagens, a **CESSIONÁRIA** não necessitará de consentimento do **CEDENTE**.

Parágrafo terceiro. A **CESSIONÁRIA** assumirá plena, integral, inescusável e indeclinável responsabilidade por qualquer dano material, moral ou à imagem que eventualmente venha a ser causado pelas imagens e/ou mensagens exibidas nos e/ou pelos equipamentos que instalar dentro da estrutura predial do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A instalação do equipamento indicado na Cláusula Primeira será efetuada pela **CESSIONÁRIA**, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

Parágrafo único. Toda manutenção e desenvolvimento operacional do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) serão feitos sob a inteira e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pelos meios que entender adequados, não tendo o **CEDENTE** qualquer ingerência ou responsabilidade pela manutenção e/ou pela operação do equipamento.

CLAUSULA QUARTA – O **CEDENTE** não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – A **CESSIONÁRIA** executará vistoria na área indicada na Cláusula Primeira, registrando o ambiente em fotografias que espelhem as condições em que foi recebido.



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, partially overlapping the stamp and page number.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria será rubricado pelas partes, em todas as páginas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- I. disponibilizar, à **CESSIONÁRIA**, a área de 2 m² (dois metros quadrados) no andar térreo do imóvel localizado no SEPN 514 Bloco B lote 07, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-542, para funcionamento do equipamento descrito no objeto deste Termo;
- II. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA**, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que a prestação de tais informações e esclarecimentos não esteja vedada por lei ou pelas normas administrativas a que se sujeita o **CEDENTE**;
- III. determinar a realização de vistoria permanente dos bens e das instalações objeto do presente Termo, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente; e
- IV. facultar, ordinariamente, nos dias em que houver expediente e ao longo do expediente, à **CESSIONÁRIA** ou aos respectivos prepostos, acesso à área objeto deste Termo, assim como, extraordinariamente quando necessário e com antecedência acordada - facultar o acesso da **CESSIONÁRIA** nos períodos em que não houver expediente.

Parágrafo primeiro. O acesso da **CESSIONÁRIA** às instalações do **CEDENTE** estará condicionado à observância das normas de segurança deste, devendo os representantes daquela se submeter aos procedimentos de identificação e às rotinas regulamentares baixadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. usar a área objeto deste Termo exclusivamente para instalação do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico), sendo proibido sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.
- II. comunicar imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações na área cujo uso foi permitido;



- III. responder pelos danos causados ao **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a ocupação da área referenciada no objeto;
- IV. respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, por si e seus prepostos;
- V. fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina do **CEDENTE**, durante o período de permanência nas dependências deste;
- VI. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de sua atividade e relativas aos seus empregados e/ou prepostos;
- VII. solicitar ao **CEDENTE** a utilização ou substituição de qualquer equipamento (elétrico ou eletrônico) que integre a área disponibilizada;
- VIII. não utilizar área diferente da especificada, para armazenamento de mercadorias e depósito de outros objetos;
- IX. providenciar os bens móveis e utensílios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo;
- X. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo ao **CEDENTE** quaisquer prejuízos decorrente de uso inadequado; e
- XI. restituir a área cedida ao final da vigência deste Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o estado original da área cedida bem como a retirar quaisquer bens que sejam de sua propriedade.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – A **CESSIONÁRIA** pagará uma quota mensal, no valor de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos) que será destinada ao custeio das despesas com energia elétrica.

Parágrafo primeiro. A quota mensal referida no *caput* é calculada mediante observância:

- a) da potência ativa máxima de equipamento eletrônico - 124 W (cento e vinte e quatro Watts) - posto em funcionamento por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia; e



b) da média do preço do KWh (quilowatt hora) pago pelo **CEDENTE** no ano anterior ao de assinatura deste Termo de Permissão - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de reais).

Parágrafo segundo. A quota mensal devida pela **CESSIONÁRIA** deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior ao vencido. Os pagamentos em atraso estarão sujeitos à correção monetária e à incidência de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

Parágrafo terceiro. O valor da quota mensal referida neste artigo será reajustado nas mesmas datas e sob os mesmos índices que forem aplicados para atualização dos preços cobrados ao **CEDENTE**, pela concessionária de energia elétrica de Brasília/DF.

DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo somente será realizada pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévio e expreso consentimento do **CEDENTE**.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas na área objeto deste Termo pela **CESSIONÁRIA**, quando de interesse do **CEDENTE**, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar indenização por tais benfeitorias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, independentemente da formalização de termo de prorrogação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para Termo de Cessão de Uso de Área CNJ – CAIXA



cada qual, a responsabilidade pelas obrigações pactuadas até o encerramento do Termo.

Parágrafo primeiro. Rescindido este Termo, a **CESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens (mobiliário, equipamentos etc.) de sua propriedade e, no prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área.

Parágrafo segundo. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente Termo será publicado, pelo **CNJ**, no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2018 .

Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto do Conselho Nacional de Justiça

José Eduardo Ferreira de Resende

Gerente de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal

